



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA CECÍLIA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

**PARECER TÉCNICO DE QUALIFICAÇÃO
CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL**

PROCESSO	Processo Administrativo nº 034/2026
CERTAME	Concorrência Eletrônica nº 00002/2026
EMPRESA	BRTEC Ltda. - CNPJ 13.493.236/0001-59
OBJETO	Construção de unidades habitacionais em regime de contratação integrada, incluindo projetos e infraestrutura essencial.

CONCLUSÃO PRELIMINAR: DESFAVORÁVEL - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS ITENS DE RELEVÂNCIA.

1. Relatório

Trata-se da análise da qualificação técnica apresentada pela BRTEC Ltda. à luz do quadro oficial de itens de relevância da Concorrência Eletrônica nº 00002/2026, que exige capacidade técnico-operacional e técnico-profissional em projetos e execução de edificações residenciais, pavimentação em paralelepípedo, drenagem superficial, rede de abastecimento de água e rede de energia elétrica.

2. Registro e equipe técnica

Foram localizados registros da empresa e dos profissionais no CREA, bem como compromissos individuais de participação direta durante a execução da obra. A equipe indicada é composta por:

- Fabrício Zaccara Lombardi - Engenheiro Civil - CREA-PB nº 160328653-5;
- Bruno Barros Silva Araújo - Engenheiro Civil - CREA-PB nº 162065265-0;
- Chelton Ramon Silva Santana - Engenheiro Eletricista - CREA-PB nº 1619330059;
- José Gustavo Santos Martins - Engenheiro Mecânico - CREA-PB nº 1619371316.

Os registros profissionais e os compromissos de participação demonstram habilitação e disponibilidade declarada da equipe, mas não substituem CATs, ARTs e atestados exigidos para comprovar experiência anterior.

3. Acervo técnico-profissional

Não foram localizadas, no conjunto documental analisado, Certidões de Acervo Técnico - CAT acompanhadas dos respectivos atestados que vinculem os profissionais indicados às parcelas de relevância definidas pelo edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA CECÍLIA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

Consequentemente, não foi comprovada experiência profissional em elaboração ou coordenação de projetos arquitetônicos, estruturais e complementares de edificações residenciais, nem em execução de habitações, pavimentação, drenagem, redes de abastecimento de água e redes de energia elétrica.

4. Capacidade técnico-operacional

Também não foram localizados atestados de capacidade técnica emitidos em favor da BRTEC que demonstrem a execução satisfatória, pela própria pessoa jurídica, de obras reunindo projeto e execução de empreendimento habitacional e infraestrutura urbana.

O registro da empresa no CREA apenas comprova sua regularidade perante o Conselho. Não constitui prova de experiência operacional. As declarações da equipe igualmente não demonstram obras anteriormente executadas pela licitante.

5. Matriz de atendimento

PARCELA/CRITÉRIO	COMPROVAÇÃO	AValiação
Edificação residencial	Atestado/CAT não localizado	Não atendido
Projetos das edificações	CAT/ART de projeto não localizada	Não atendido
Pavimentação em paralelepípedo	Atestado/CAT não localizado	Não atendido
Drenagem superficial	Atestado/CAT não localizado	Não atendido
Rede de abastecimento de água	Atestado/CAT não localizado	Não atendido
Rede de energia elétrica	Atestado/CAT não localizado	Não atendido
Experiência integrada	Projeto + execução não comprovados	Não atendido
Vínculo/disponibilidade da equipe	Compromissos individuais apresentados	Atendido formalmente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE SANTA CECÍLIA - PB
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA

6. Diligência e limites do saneamento

Antes da decisão definitiva, poderá ser promovida diligência para confirmar se as CATs e os atestados já existiam na data da sessão e foram efetivamente apresentados no sistema, mas não foram identificados no arquivo consolidado.

A diligência não pode permitir a criação posterior de acervo, a emissão de novo atestado para experiência inexistente ou a inclusão de profissional que não integrava a equipe na data exigida. Somente é admissível esclarecer ou comprovar condição preexistente.

7. Conclusão

Diante da ausência de CATs e atestados técnico-operacionais capazes de comprovar as parcelas oficialmente definidas como relevantes, a BRTEC não demonstrou capacidade técnico-profissional nem técnico-operacional compatível com o objeto. Opina-se pelo não atendimento da qualificação técnica e, caso a ausência seja confirmada após diligência, pela inabilitação da empresa.

Recomenda-se que a Comissão solicite, em diligência:

- indicação da CAT e do atestado correspondente a cada item de relevância;
- comprovação de que os documentos existiam e foram apresentados até a data da sessão;
- ARTs/RRTs que demonstrem atuação dos profissionais em projeto e execução;
- atestados emitidos em favor da BRTEC para comprovação da capacidade operacional;
- comprovação definitiva do vínculo e da disponibilidade dos profissionais indicados.

Santa Cecília/PB, 01 de outubro de 2026.

BRAÚLIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR

Engenheiro Civil - CREA-PB nº 162020901-2
Setor de Engenharia

Documento assinado digitalmente
 BRAULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR
Data: 01/10/2026 23:18:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AV. Santa Cecília, 214 – Centro – Santa Cecília – PB
CEP: 58463-000